



Autor: Poder Executivo
D.O. 20/09/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº3.909 DE 19 DE setembro DE 1977.

Autoriza o Poder Executivo a
proceder, no Município de Ari
puañã, à doação de terras que
menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
doar à União, aproximadamente 266.000 (duzentos e sessenta e
seis mil) hectares de uma área de terras, transferidas à
CODEMAT pela Lei nº 3.307 de 18/12/72, alterada pela Lei nº
3.744/76, de 10/06/76, compreendida dentro dos seguintes li
mites e confrontações: partindo do ponto onde o Rio 21 cruza
com a rodovia AR-1, Km 177,760 (estaca 8888), seguindo pela
referida rodovia até o Km 120 (estaca 6000); daí, com uma li
nha seca, com rumo 0º S e distância de 27.200 m, até atingir
o rio Iquê, descendo por este rio até sua confluência com o
rio Juruena; descendo pelo rio Juruena até a confluência com
o rio Ariruaena; subindo pelo referido rio até sua mais alta
cabeceira, pelo lado direito; daí, com uma linha seca, com o
rumo de 17º 10' NW, distância de aproximadamente 25.200m, pon
to de partida do caminamento.

NORTE - rodovia AR-1;

SUL - rio Iquê e rio Juruena;

LESTE - rio Ariruaena e cruzamento do rio 21 com a
AR-1;

OESTE - pelo meridiano 59º 30', com terras reser
vadas à Codemat.

Artigo 2º - O imóvel, objeto da doação de que trata o artigo anterior, se destina à instalação da Estação Ecológica, pelo Ministério do Interior, através da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA).

Artigo 3º - Tornar-se-á nula a doação, sem que ao Estado caiba qualquer obrigação indenizatória, inclusive por benfeitorias realizadas, se ocorrer destinação diversa à prevista.

Artigo 4º - As obras deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, a fim de que, no período de 2 (dois) anos, este já definitivamente implantado o conjunto previsto no artigo 2º .

Artigo 5º - Correrão por conta da União as despesas decorrentes da execução da presente lei.

Artigo 6º - Entrará esta lei em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de setembro de 1977, 156º da Independência e 89º da República.

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: Registrado no 369 0370 no livro 0002 21.4.77]

[Signature: Oliver Duarte]